



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA**

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 8.817, DE 2017

Apensado: PL nº 8.885/2017

Estabelece destinação de parcela dos recursos da bonificação pela outorga de licitações de concessões de usinas hidrelétricas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei estabelece destinação de parcela dos recursos da bonificação pela outorga de licitações de concessões de usinas hidrelétricas.

Art. 2º O art. 8º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º

.....
§ 7º-A 50% (sessenta por cento) do valor arrecadado com a bonificação pela outorga de que trata o § 7º serão destinados à Conta de Desenvolvimento Energético;

.....
§ 11. A União destinará 10% (dez por cento) do valor arrecadado com a bonificação pela outorga de concessão de geração de energia a aplicações na bacia hidrográfica em que se situa a infraestrutura licitada, na forma do art. 22 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.

....." (NR)



CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

Art. 3º O art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 13.

Digitized by srujanika@gmail.com

§ 1º Os recursos da CDE serão provenientes das quotas anuais pagas por todos os agentes que comercializem energia com consumidor final, mediante encargo tarifário incluído nas tarifas de uso dos sistemas de transmissão ou de distribuição, dos pagamentos anuais realizados a título de uso de bem público, das multas aplicadas pela Aneel a concessionárias, permissionárias e autorizadas, dos créditos da União de que tratam os arts. 17 e 18 da Lei nº12.783, de 11 de janeiro de 2013, e da bonificação pela outorga de que trata o § 7º do art. 8º dessa mesma lei.

.....” (NR)

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 12 de junho de 2019.

Deputado SILAS CÂMARA

Presidente